



FENASPS
Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social



CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM
SEGURIDADE SOCIAL
CUT

Ofício S/Nº

Brasília-DF, 12 de novembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário Especial do Trabalho
Ministério do Trabalho e Previdência Social
Brasília, DF

SPA/MTE
46000.008055/2015-53
/ /2015

Assunto: **Solicitação de Audiência.**

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, conjuntamente com a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - FENASPS, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURO SOCIAL - CNTSS todas entidades nacionais, de direito privado, vem por seus diretores, na defesa do interesse dos seus associados, com suporte nos artigos 8º, III, da Constituição da República, 240, "a", da Lei 8.112/90, 3º da Lei 8.073/90 e 9º, III, da Lei 9.784/99, requerer e solicitar o que segue, conforme os fundamentos seguintes:

Dos Fatos e da Fundamentação

Como é de notório conhecimento, a categoria representada pelas entidades que subscrevem este documento deflagrou greve neste ano de 2015, por constituir em atividade integrante da CAMPANHA SALARIAL dos servidores públicos do Poder Executivo, que visa além de recomposição salarial, também a preservação e melhoria dos serviços públicos.

As reivindicações apresentadas foram motivo de luta em âmbito nacional, sendo que já foram apresentadas, há anos, aos Ministérios competentes para a negociação e que, até aquele momento, não havia tido qualquer avanço.

Portanto, em vista da omissão do Governo que, além de causar odiosa estagnação na carreira dos servidores em questão, que não têm garantida a revisão geral de remuneração prevista no artigo 37, X da CF, violou também uma série de outros preceitos, a greve foi deflagrada pelas entidades e categorias da base e compreendeu períodos durante os meses de junho a setembro de 2015.

RECEBIDO EM 12/11/2015 AS 15:43
MTE/SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Muito embora não tenha conseguido atender toda a pauta de reivindicações, o movimento dos servidores federais conseguiu romper com a proposta do governo de congelamento salarial pelos próximos quatro anos e demonstrou também que foi possível construir a luta em defesa das reivindicações da categoria.

Findada a greve, houve a assinatura do Termo de Acordo de Reposição n. 02/2015, subscrita pelo Ministério do Planejamento e entidades nacionais, onde a base do acordo foi devolver a sociedade aquilo que lhe foi retirado durante o período da greve ou seja os **serviços prestados** tendo sido substanciado na cláusula quarta, que com evidência solar, determina, objetivamente, que a reposição do período de greve será realizada mediante regularização dos serviços, sem qualquer vinculação às horas “paralisadas”.

Com base em tal premissa e ainda considerando a realidade específica de cada Estado, vários Sindicatos e Administrações regionais entabularam os encaminhamentos necessários para iniciar e finalizar a reposição da greve.

Malgrado tenha sido absolutamente regular o ajuste para reposição da greve, o Coordenador Geral de Recursos Humanos desse Ministério, Sr. Luiz Eduardo Lemos da Conceição, no dia 04 de novembro de 2015, emitiu Memorando-Circular n. 19, em que tenta se imiscuir na tarefa/competência de “discorrer sobre a sistemática de reposição a ser adotada por todas as unidades administrativas deste Ministério”.

Por primeiro, chama atenção a intenção do citado Coordenador: sistematizar algo que já estava sistematizado em acordo assinado pelo representante do Ministério do Planejamento e entidades nacionais. Mas, os problemas vão muito além disso: ao “discorrer sobre a sistemática de reposição”, o CGRH extrapola, por completo, os termos fixados do Acordo 02/2015 e rompe a lógica lá estabelecida, para determinar a compensação de todas as horas paralisadas em decorrência da greve.

A este respeito, o item 1.1. Determina que cada unidade de Recursos Humanos deverá realizar o levantamento dos servidores que aderiram ao movimento, bem como do período em que estiveram em greve, para elaboração, individual, de um plano de compensação, conforme modelo definido no Anexo. Este Anexo, por sua vez, exige que um campo seja completado, qual seja, a quantidade de horas que devem ser compensadas.

Ainda segundo tal documento, a não adesão ao plano imposto pela CGRH implicará em descontos dos dias parados em parcelas de 10% ao mês da remuneração do servidor.

O conteúdo desse comunicado do CGRH gerou revolta pela quantidade de inconsistências que, no atropelo, simplesmente quer desconstituir o ajuste engendrado tanto pelas Entidades Nacionais, como pelos Sindicatos e Administrações Públicas locais a respeito da reposição da greve.

Neste ponto, devemos deixar claro que além de rescindir os princípios acordados da reposição inserida no Termo de Acordo com o MPOG, na prática o inusitado Memorando desautoriza que gestores engendrem os mecanismos de reposição, atribuição esta que também estava contida no próprio termo 02/2015, que autoriza não só os órgãos locais definirem situações específicas (§2º da cláusula quarta), mas também delega competência ao mesmo gestor em “atestar que os trabalhos paralisados foram retomados e que as atividades previstas estão sendo realizadas” (cláusula quinta).

É inadmissível que um representante de RH de um órgão que tem por obrigação defender o interesses da classe trabalhadora e que não está no local atestar ou impedir que os serviços sejam repostos ou obstar os acertos concebidos para este mesmo fim. **Veja que pelo Termo de Acordo de Reposição 02/2015, a figura do representante do CGRH sequer é mencionada, não tendo qualquer autoridade para impor restrições onde o Termo não fez.**

A bem da verdade, a CGRH também extrapola em suas competências, porque despreza o acordo fixado pelo Ministério do Planejamento, quando fixa um critério não previsto no ato. Devemos destacar que se havia alguma dúvida a respeito da forma de compensação, a cláusula quinta do Acordo deixa luzente que não há vinculação às “horas de greve”, pois prevê, de forma categórica, que as atividades previstas para reposição é que devem ser cobradas.

O sentido da configuração inserida no termo de acordo, a bem da verdade, buscou privilegiar os princípios da eficiência e do interesse público, pois, se atendidos seus pressupostos, seriam repostas as atividades decorrentes da greve, em vista do incremento das atividades e recuperação do serviço represado e, dessa maneira, a Administração terá ao seu dispor servidores comprometidos com a atualização daqueles trabalhos.

Assim as entidades esperam que os compromissos assumidos nas reuniões com o MPOG sejam, efetivamente, cumpridos, não somente pelo fato de que se descumprido, representará **forte ruptura no diálogo então estabelecido**, mas também porque redundará em severa punição aos servidores que já realizaram o serviço represado e assim afrontará o próprio princípio da moralidade administrativa.

DO PEDIDO

Ante o exposto requerem, com a máxima urgência, que seja designado local, data e horário para reunião entre esta Secretaria e as Requerente que subscrevem este documento para que seja reestabelecido as bases e princípios do acordo assinado no Ministério do Planejamento.

Requerem ainda, que nesta reunião, seja designado tempo para tratar dos assuntos referentes a acordos feitos anteriormente com o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do processo de fusão.

Certos do compromisso assumido e reconhecendo o tratamento costumeiramente recebido desta secretaria nas questões de interesses dos trabalhadores antecipamos nossos agradecimentos e nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL –
CONDSEF**


**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SAÚDE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENASPS**


**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURO SOCIAL –
CNTSS**

Emails – condsef@condsef.org.br – fenasps@fenasps.org.br – df@cntsscut.org.br

- CONDSEF: SDS- BI – L nº 30 – 5º andar – Ed. Miguel Badya – Asa Sul – CEP – 70.394-901 – Brasília – DF – Tel. (61) 2103-7200
- FENASPS: SDS - Edifício Venâncio V Loja 28, Térreo, Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70393.904 – Telefones: (61) 3226.7214/7215
- CNTSS: SCS Quadra 1 Edifício Márcia Bloco L 4º andar Sala 408 - CEP: 70.300.500 - Brasília-DF – Telefone: (61) 3322 5062